# LEI Nº 2.440, de 15 de fevereiro de 2013.

**Dispõe sobre alteração de anexos da Lei Municipal nº 2.438, de 13 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa as despesas do orçamento fiscal do exercício de 2013.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica alterado o Anexo II – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, no que se refere ao órgão 033 – Fundo Municipal de Saúde, da Lei Municipal nº 2.438/2012, que passa a vigorar na forma do Anexo constante da presente Lei.

**Art. 2º -** Fica alterado o Anexo II – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, no que se refere ao resumo geral, da Lei Municipal nº 2.438/2012, que passa a vigorar na forma do Anexo constante da presente Lei.

**Art. 3º -** Fica alterado o Anexo do Analítico da Despesa, do órgão 033 – Fundo Municipal de Saúde, da Lei Municipal nº 2.438/2012, que passa a vigorar na forma do Anexo constante da presente Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 15 de fevereiro de 2013.

**Romero Gobbo Figueredo**
Prefeito Municipal

## ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.438/2012

Fica retificado o sancionamento da Lei Municipal nº 2.438, de 13/12/2012, passando a vigorar conforme descrita abaixo:

## LEI MUNICIPAL Nº 2.438, de 13 de dezembro de 2012.

**Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de João Neiva para o Exercício de 2013.**

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Orçamento Fiscal do Município de João Neiva para o exercício financeiro de 2013 estima a receita e fixa a despesa em R$ 42.133.000,00 (quarenta e dois milhões, cento e trinta e três mil reais).

**Art. 2º -** As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta Lei, com os seguintes desdobramentos:

| | |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **40.077.650,00** |
| Receitas Tributárias | 2.549.570,00 |
| Receitas de Contribuições | 1.821.000,00 |
| Receitas Patrimoniais | 1.643.150,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receitas de Serviços | 2.461.745,00 |
| Transferências Correntes | 34.578.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 649.785,00 |
| (-) Dedução para formação do FUNDEB | -3.625.600,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **134.350,00** |
| Operação de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 84.350,00 |
| Transferências de Capital | 30.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 20.000,00 |
| **RECEITAS CORRENTES – Operações Intraorçamentárias** | **1.921.000,00** |
| Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias | 1.917.000,00 |
| Receita de Contribuições – Outras Receitas Correntes | 4.000,00 |
| | |
| **TOTAL GERAL** | **42.133.000,00** |

**Art. 3º -** Os demonstrativos do Orçamento Fiscal estão contidos nos seguintes anexos que integram esta lei:

**I -** sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

**II -** quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I;

**III -** quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

**IV -** quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

**Parágrafo único -** Integra a Lei do Orçamento do Município:

**I -** quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

**II -** quadros demonstrativos da despesa;

**III -** quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

**Art. 4º -** As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante dos Anexos que integram esta lei e em conformidade com a Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei assim discriminado:

| Função | Descrição da Função | VALOR |
|---|---|---|
| 01 | Legislativa | 1.560.000,00 |
| 04 | Administração | 4.311.000,00 |
| 06 | Segurança Pública | 11.000,00 |
| 08 | Assistência Social | 2.217.000,00 |
| 09 | Previdência Social | 4.117.000,00 |
| 10 | Saúde | 8.320.000,00 |
| 12 | Educação | 11.826.000,00 |
| 13 | Cultura | 508.900,00 |
| 15 | Urbanismo | 4.781.500,00 |
| 16 | Habitação | 239.000,00 |
| 17 | Saneamento | 2.613.600,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | 104.000,00 |
| 20 | Agricultura | 790.000,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | 102.000,00 |
| 28 | Encargos Especiais | 572.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingência | 60.000,00 |
| **Total das Funções** | | **42.133.000,00** |

| DESPESA POR ÓRGÃO | |
|---|---|
| **Poder Legislativo** | **1.560.000,00** |
| Câmara Municipal | 1.560.000,00 |
| **Poder Executivo** | **40.573.000,00** |
| Gabinete do Prefeito | 934.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração | 1.904.000,00 |
| Secretaria Municipal de Planejamento | 126.000,00 |
| Secretaria Municipal de Fazenda | 787.500,00 |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | 5.781.500,00 |
| Secretaria Municipal de Educação e Desporto | 12.028.000,00 |
| Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | 894.000,00 |
| Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social | 2.568.500,00 |
| Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude | 408.900,00 |
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) | 2.613.600,00 |
| Instituto de Previdência dos Serv. do Mun. de João Neiva (IPSJON) | 4.117.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 8.350.000,00 |
| Reserva de Contingência | 60.000,00 |
| **Total dos Órgãos** | **42.133.000,00** |

**Art. 5º -** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo e Autarquias Municipais do Município de João Neiva-ES, de acordo com o disposto no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, de acordo com o disposto no artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista.

**Parágrafo único -** Os créditos adicionais suplementares autorizados no *caput* do artigo poderão ser abertos para suplementação e dotações orçamentárias entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do Município de 2013.

**Art. 6º -** Para efeitos desta Lei, não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido no artigo 5º, os seguintes casos:

**I –** as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotadas, independentemente da natureza e fonte de recursos, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor total previsto para pessoal e encargos sociais;

**II –** as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios firmados, conforme Parecer Consulta TCEES Nº 028/2004;

**III –** as suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**IV** – as suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**V** – as suplementações destinadas a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida, precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 7º -** Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar autorizado, os seguintes casos:

**I -** as suplementações para atenderem à insuficiência de saldo de dotação para pessoal e encargos sociais;

**II -** as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

**III -** as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

**IV -** as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

**V -** as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciárias, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes.

**Art. 8º -** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 9º -** Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

**Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 07 de fevereiro de 2013.

**Romero Gobbo Figueredo**
Prefeito Municipal